

Recursos

Professor Alexandre Flexa



Master Juris

www.masterjuris.com.br

MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

1) Recursos

2) Ações autônomas de impugnação

3) ?

MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

1) Recursos

2) Ações autônomas de impugnação

3) Sucedâneos recursais

TEORIA GERAL DOS RECURSOS

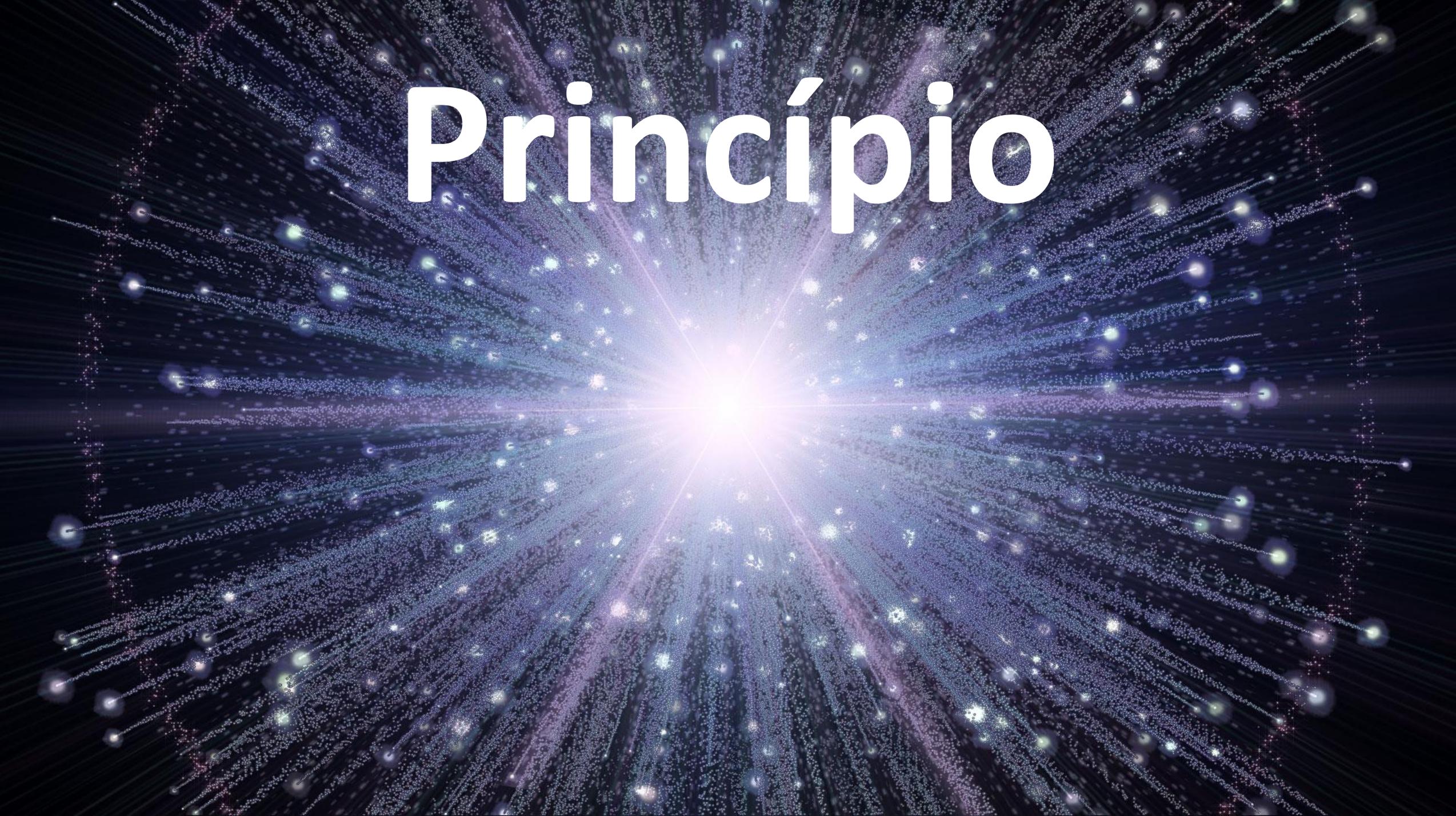
CONCEITO:

É o remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a invalidação, reforma, esclarecimento, integração ou correção da decisão impugnada.

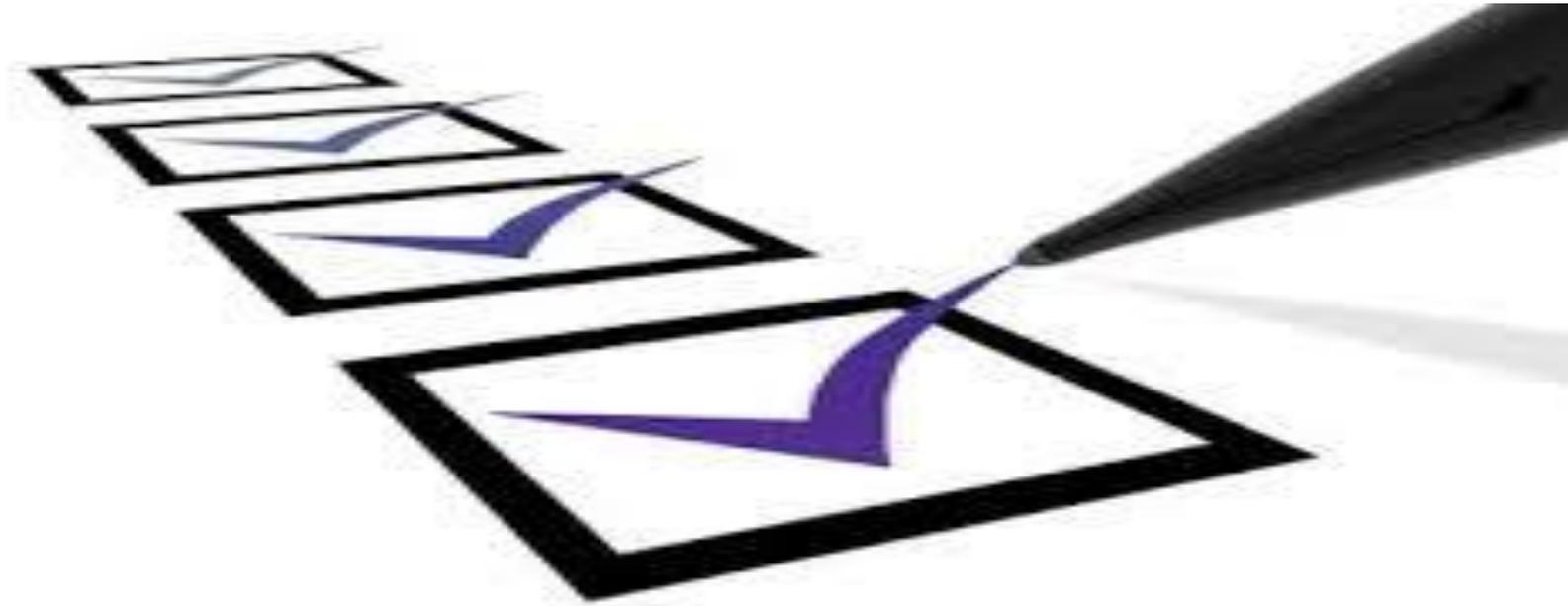
CONCEITO:

É o remédio voluntário idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a invalidação, reforma, esclarecimento, integração ou correção da decisão impugnada.

Princípio



TAXATIVIDADE DOS RECURSOS.



FUNGIBILIDADE



Tanto faz,

3) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

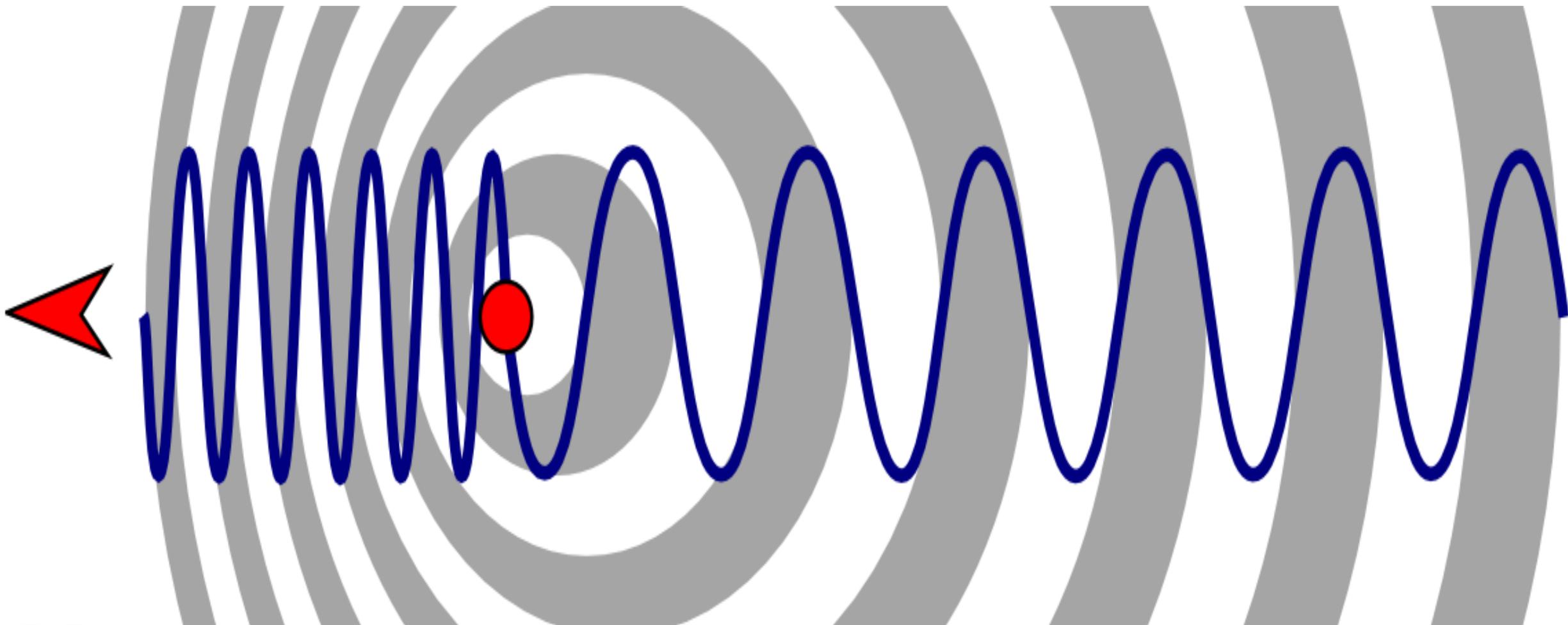
3.1) Condições Recursais; e

3.2) Pressupostos Recursais:

a) Positivos; e

b) Negativos.

EFEITOS DOS RECURSOS



EFEITOS DOS RECURSOS

1) Impedir o trânsito em julgado

2) Modificativo

3) Regressivo

4) Extensivo

Efeito
Devolutivo?



EFEITO DEVOLUTIVO



EFEITO SUSPENSIVO



APELAÇÃO

(arts. 1009 ao 1014, NCPC)

CABIMENTO



Prazo para interposição.



EFEITOS

PROCEDIMENTO

(art. 1010)

TEORIA DA CAUSA MADURA

Agravo

CABIMENTO



AGRAVO RETIDO



AGRAVO DE INSTRUMENTO (art. 1015, NCPC)

EMBARGOS INFRINGENTES



QUAASE

Embargos de Declaração



1) Cabimento

2) Prazo para interposição

3) Efeitos

4) Procedimento

RECURSO ESPECIAL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

The image shows the exterior of the Superior Tribunal de Justiça (STJ) building in Brasília, Brazil. The building is a large, modern structure with a prominent facade of dark glass windows and a series of curved, light-colored panels. In the foreground, a large, rectangular concrete sign stands on a green lawn, bearing the name of the court in bold, black capital letters. The sky is blue with scattered white clouds, and a few trees and a street lamp are visible in the background.

CABIMENTO



Requisitos Culumativos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

Requisitos Culumativos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

**as causas decididas, em única
ou última instância,**

Requisitos Culumativos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

**as causas decididas
pelos Tribunais Regionais Federais ou
pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios**

DISCUSSÃO



Requisitos Culumativos:

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

causas decididas

PREQUESTIONAMENTO

Embargos de Declaração

Vs.

Prequestionamento

“A matéria referente aos arts. 8º e 18 da Lei n. 9.656/1998 não foi objeto de discussão no acórdão recorrido e a recorrente não manejou os necessários embargos de declaração objetivando suprir eventual omissão. Portanto, não configurado o prequestionamento, o que impossibilita a apreciação de violação a tais dispositivos na via especial.”

STJ, AgRg no AREsp 641.639/RS. Rel. Min. Luis Felipe Salomão. J. 12/03/2015

Prequestionamento Específico

“Se o teor de determinado dispositivo de lei não foi debatido pela Corte a quo, mesmo com a oposição de declaratórios, solvendo-se a lide por outros fundamentos, verifica-se ausente o requisito do prequestionamento quanto aos pontos remanescentes.”

STJ, AgRg no AREsp 619.085/RJ, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. J. 11/03/2015.

NOVO CPC

Art. 1.034. (...)

Parágrafo único. Admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial por um fundamento, devolve-se ao tribunal superior o conhecimento dos demais fundamentos para a solução do capítulo impugnado.

REQUISITOS ALTERNATIVOS

Art. 105. (...)

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído **outro tribunal.**

Recurso Extraordinário



Requisitos Cumulativos:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

Requisitos Cumulativos:

Art. 102. (...)

§3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.



Writ of Certiorari



Requisitos Alternativos

- a) **contrariar dispositivo desta Constituição;**
- b) **declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;**
- c) **julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.**
- d) **julgar válida lei local contestada em face de lei federal.**

Art. 1030, NCPC



Ação Rescisória



REQUISITOS

CABIMENTO

PROCEDIMENTO